

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA
 - 1.1 – Plenário
- 2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 - 2.1 – Comissão
- 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 4 – ERRATA



ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/6/2018

Presidência dos Deputados Rogério Correia e Elismar Prado

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 56/2018; Projetos de Lei nºs 5.232 a 5.236/2018; Requerimentos nºs 11.053 a 11.060/2018 – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Elismar Prado e Sargento Rodrigues; Questão de Ordem; discursos dos deputados João Leite e Durval Ângelo; Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sintrocetel – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Gilberto Abramo – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Rogério Correia) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado João Leite, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Do Sr. Maurício Alves Rodrigues, presidente em exercício da Câmara Municipal de Sacramento, encaminhando cópia de moção de repúdio, aprovada por essa Casa, ao governador do Estado pelo atraso no pagamento dos salários dos professores e de outros servidores da rede estadual de ensino, bem como pelo não cumprimento dos repasses obrigatórios aos municípios. (– À Comissão de Educação.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/2018

Ratifica medidas de proteção à economia do Estado, concedidas aos setores de fabricação e montagem de bicicletas, siderúrgico de produção de aços planos nas formas de bobinas e chapas e de fabricação e/ou comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal, nos termos dos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a medida de proteção à economia do Estado, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 319/2017, incidente sobre o contribuinte mineiro do setor:

I – de fabricação e montagem de bicicletas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

II – siderúrgico de produção de aços planos nas formas de bobinas e chapas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

III – de fabricação e/ou comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2018.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE LEI Nº 5.232/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Mariana – Assemar –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Mariana – Assemar –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2018.

Deputado Thiago Cota (MDB)

Justificação: A Associação dos Servidores Municipais de Mariana – Assemar –, com sede no Município de Mariana, não tem fins lucrativos e foi fundada há mais de um ano. A associação tem por escopo assessorar, coordenar, defender e representar os funcionários e servidores públicos municipais de Mariana, associados ativos e inativos, e seus dependentes, perante a comunidade e aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, através de assessoria jurídica especializada. Além disso, tem por finalidade atuar junto às negociações salariais dos servidores, proporcionar cursos de capacitação, fiscalizar as formas e condições de trabalho, prestar ajuda de natureza médica e odontológica e, portanto, colaborar com o município no aperfeiçoamento das relações entre funcionários, servidores e a administração pública.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.233/2018

Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado deverão exigir das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais e equivalentes.

Art. 2º – A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédio moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) Política de benefícios;
- b) Recrutamento e seleção;
- c) Capacitação e treinamento.

Art. 3º – A exigência de que trata o artigo 1º desta lei e os prazos para comprovação de seu atendimento deverão constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos estaduais.

Art. 4º – A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas por esta lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2018.

Deputada Marília Campos (PT)

Justificação: O presente projeto de lei é de suma importância, pois tem por objetivo garantir equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público de Minas Gerais.

Estudos demonstram que, no Brasil, as mulheres recebem cerca de 30% a menos que os rendimentos dos homens com a mesma idade e nível de instrução, sendo que as mulheres negras e pardas são ainda mais prejudicadas, chegando a receber 65% a menos que os homens. É uma das maiores disparidades salariais verificadas no mundo, ultrapassando inclusive os países que apresentam gravíssimos problemas em relação às violações dos direitos das mulheres.

Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), também destacam a desigualdade de salários e oportunidades de crescimento nas empresas entre homens e mulheres no Brasil e no mundo.

É certo que não faltam disposições legais, tanto na Constituição Federal quanto na Consolidação das Leis do Trabalho, que busquem garantir a equidade salarial entre todos os trabalhadores, independente de raça, sexo ou qualquer outro elemento de discriminação.

Infelizmente, no entanto, tais dispositivos legais não têm sido suficientes para garantir o avanço na eliminação da disparidade salarial, sendo de suma importância que todas as esferas do Poder Público, considerando a competência comum da União, Estados e Municípios de promover a integração social dos setores desfavorecidos, inclusive com integração ao mercado de trabalho, criem mecanismos para garantir o cumprimento dos mandamentos constitucionais e infraconstitucionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.234/2018

Dá denominação à Rodovia LMG-820 no trecho localizado entre os municípios de Dionísio e São Domingos do Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada José Henriques Ferreira a Rodovia LMG-820 no trecho localizado entre os municípios de Dionísio e São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2018.

Deputado Tito Torres (PSDB)

Justificação: A proposta de nomear a Rodovia LMG-820, entre Dionísio e São Domingos do Prata, tem o intuito de homenagear José Henriques Ferreira, falecido em 28 de abril de 2018. Em suas seis décadas de vida, Zé Henriques, como era conhecido, deixou um legado político e social que marcou o município de Dionísio, cidade que o acolheu ainda criança.

Nascido em Barra Longa (MG), no dia 04/10/1958, José Henriques se mudou na infância para Dionísio, onde construiu sua família e sua vida pública. Pai de três filhos, ele foi açougueiro, vendedor de carros e trabalhou em indústrias de siderurgia no Vale do Aço.

Um fato inusitado o tornou muito conhecido em toda a região: ele ganhou o maior prêmio da loteria até então, no ano de 1987. Ficou milionário e usou grande parte da fortuna em ações de caridade e assistência social. Dentre várias outras, uma lembrança comum aos dionisianos da época são os caminhões de cesta básica, providenciados por José Henriques, para ajudar a população carente da cidade.

O trabalho social iniciado com o prêmio da loteria foi o que motivou José Henriques a ingressar na vida pública. Ele comandou a Frente de Renovação Dionisiana e foi eleito prefeito por três mandatos (de 1992 a 1996, 2000 a 2004, e 2004 a 2008). Suas gestões foram responsáveis por importantes conquistas para o município, como as 200 casas populares construídas e entregues para a população, a construção do complexo esportivo Valdivino Ferreira, o novo prédio da Escola Municipal Dr. Gomes Lima, além de várias obras de infraestrutura urbana.

Conhecido por sua alegria, caridade e pelo seu desapego por bens materiais, José Henriques tinha uma legião de amigos. O seu falecimento, após um grave acidente de carro, mobilizou toda a comunidade e diversas lideranças políticas da região.

O projeto aqui apresentado tem o intuito de ser uma justa homenagem a um homem que tanto dedicou esforços em benefício de sua comunidade. José Henriques Ferreira é uma das figuras mais expoentes de Dionísio e entrou para história da cidade, não só por suas ações políticas. Ele também é lembrado pelo seu bom coração, sua alegria de viver e por ter deixado um legado que trouxe vida nova para toda uma cidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.235/2018

Dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, no exercício de suas competências e para utilização de serviços postais não exclusivos, nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 1969, e da Lei nº 6.538, de 1978, contratarão, preferencialmente, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a prestação de serviços postais diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Submeto à apreciação dos nobres pares projeto de lei de conteúdo significativo para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT –, o qual tem por objetivo instar os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado a utilizar, preferencialmente, os serviços postais prestados por essa empresa.

É relevante destacar que a Constituição Federal, considerando a importância dos serviços postais para a sociedade brasileira, dispôs, em seu art. 21, inciso X, que "compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional". Portanto, para o cumprimento da determinação constante na Carta Magna, a União mantém a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, criada por meio do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, cuja missão é a prestação de serviços postais em todo o território nacional.

Tal proposta tem como embasamento o fato de a União manter uma empresa federal, a ECT, para prestar esses serviços. Assim, nada mais razoável do que estabelecer que os órgãos e entidades da esfera pública estadual utilizem diretamente os serviços dessa empresa, valorizando a estrutura organizacional mantida pela União. Vale salientar que os serviços postais prestados pela ECT em regime de exclusividade não foram abordados aqui por já estarem devidamente contemplados no art. 9º da Lei nº 6.538, de 1978, e por já se ter posicionamento claro do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 46, considerada improcedente pela Corte Suprema. Em absoluta harmonia com esta proposta, destaca-se o Parecer AGU/CGU/JCBM nº 0019/2011, que trata exatamente da contratação da ECT, por dispensa de licitação, para serviços não exclusivos. O referido parecer conclui que os serviços postais são de duas espécies: exclusivos, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538, de 1978, e não exclusivos, sendo que esses últimos, dada a sua natureza pública, podem ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação, conforme o disposto no art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observada a compatibilidade de preços com o mercado.

Vale lembrar que a ECT exerce um papel relevante na composição da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do País. A oferta de um canal de comunicação eficiente para a sociedade, que tenha a mais ampla cobertura nacional, além de ser obrigação do Estado para com seus cidadãos, permite que os fluxos de comunicação e de logística possam apoiar as empresas a gerar negócios, empregos e renda para a população de forma geral.

Dessa forma, é importante que a ECT, mesmo tendo que ofertar serviços também em áreas deficitárias, tenha condições de ser sustentável, oferecer uma rede de logística postal adequada às demandas do mercado, com ofertas de serviços com índices de confiabilidade e eficiência, bem como nos prazos acordados com os clientes. Ora, é natural que, em se tratando de uma empresa do Estado, prestadora de serviços públicos, o próprio Estado utilize seus serviços sempre que necessário.

Portanto, a aprovação desta proposta proporcionará isonomia na administração pública, possibilitará a prestação de serviços com maior confiabilidade, segurança e garantia de qualidade, além de gerar melhores condições para o cumprimento da missão de cidadania de servir à sociedade brasileira, marca dos 355 anos de existência da empresa, e de prestar serviços de interesse do povo brasileiro.

Estas são as razões que justificam a apresentação deste projeto de lei, que constitui medida de fundamental importância para a valorização da ECT e para a geração dos recursos necessários ao pleno cumprimento da missão que lhe foi conferida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.236/2018

Altera a Lei nº 21.735, de 03 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 21.735, de 03 de agosto de 2015, o seguinte § 4º:

"Art. 3º - (...)

§ 4º: incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2018.

Deputado Inácio Franco, 3º-Vice-Presidente (PV).

Justificação: No dia 06 de junho de 2018 foi realizada audiência pública na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia de Minas com o objetivo de discutir o Decreto nº 47.383, de 2/3/2018, que estabelece normas de licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Durante o evento, ficou constatado que há um passivo de processos administrativos de infrações ambientais que se acumulam ao longo dos anos, sendo frequente que sejam pautados nas Câmaras Recursais do COPAM processos de infrações ocorridas no século passado.

A Advocacia Geral do Estado firmou entendimento de que diante da ausência de dispositivo legal que expressamente determine a prescrição no âmbito do processo administrativo do Estado, não seria possível aplicar o instrumento no âmbito dos créditos não tributários em Minas Gerais.

Adicionalmente, ressalte-se que, diante da existência da prescrição intercorrente no prazo de três anos no processo administrativo no âmbito federal, faz-se importante reconhecer a conveniência do instituto também na legislação mineira.

Nesse sentido, o presente projeto de lei vai ao encontro de uma ótica em que é preciso garantir a eficiência do órgão ambiental, bem como estabelecer um foco para que os julgamentos dos processos administrativos ocorram de forma a se concentrar nos problemas presentes e reais, e impedir que enormes passivos acumulados ao longo de mais de vinte anos impeçam a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de exercer sua finalidade mais nobre que é o lema que todos perseguem: a proteção ambiental no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.053/2018, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a atual situação do Bosque Modelo, criado pelo Decreto nº 4.939, de 1956, e do Parque Estadual Wenceslau Brás, criado pela Lei nº 7.041, de 1977. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.054/2018, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à redução do ICMS dos combustíveis no Estado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 11.055/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências urgentes para garantir o restabelecimento do tráfego na Rodovia Domingos Corrêa, MG-320, na altura do Km 5, em São José do Goiabal.

Nº 11.056/2018, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para a implantação, no Município de Caeté, de estação de embarque e desembarque de passageiros dos trens Vitória a Minas, da Vale, visando ao desenvolvimento e à qualidade de vida da comunidade caeteense e das comunidades vizinhas.

Nº 11.057/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans –, à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem e à Empresa de Transporte e Trânsito de Betim pedido de providências para o retorno imediato dos cobradores aos postos de trabalho em todas as viagens dos ônibus nos respectivos sistemas de transporte de passageiros municipais e metropolitano. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.058/2018, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará, à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, pedido de providências para que se fiscalize a instalação do empreendimento Parque Residencial Espanha, no Bairro Novo Horizonte, em Sabará, considerando-se denúncias de degradação das nascentes do Córrego Cachorro Magro.

Nº 11.059/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que sejam adotadas as intervenções necessárias à recuperação da MG-409 e da MG-105, que interligam as cidades de Águas Formosas e Teófilo Otoni.

Nº 11.060/2018, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que a Cemig restabeleça com a Caixa Econômica Federal o contrato de arrecadação de energia elétrica através das casas lotéricas. (– À Comissão de Administração Pública.)

Oradores Inscritos

– Os deputados Elismar Prado e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O presidente (deputado Elismar Prado) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo – Só gostaria de fazer o esclarecimento de um nome citado, a Profa. Maria Céres. Ela foi secretária-adjunta de Educação do Anastasia. Ou seja, a esposa do jornalista foi secretária-adjunta de Educação do governo Anastasia. Só isso para esclarecer.

– Os deputados João Leite e Durval Ângelo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Durval Ângelo – Presidente, peço o encerramento, de plano, da reunião, porque acho que o debate já foi feito e não há quórum para continuar os trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 12/6/2018.). Levanta-se a reunião.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Bonifácio Mourão, Doutor Jean Freire e Ricardo Faria, membros da Comissão de Saúde e os deputados Duarte Bechir, Arnaldo Silva, Leandro Genaro, Nozinho e Tito Torres, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a reunião a ser realizada em 11/6/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, debater as formas e as condições de tratamento dispensadas pelo SUS às pessoas com deficiência que apresentam bexiga neurogênica, bem como conhecer as opções e instrumentos de tratamento disponíveis, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2018.

Carlos Pimenta, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/6/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Blenda Bastos Silva Pampolini Fonseca, padrão VL-56, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Arlete Magalhães;

nomeando Andreia Luiza Silva, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

nomeando Rodrigo Dutra de Oliveira, padrão VL-56, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Arlete Magalhães.

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**Processo Administrativo Sancionatório nº 12.938/2018****Contrato nº 42/2016**

Contratado: Consórcio AZ3 & Fazenda Comunicação.

Objeto: prestação de serviços de publicidade.

Decisão: A Mesa da Assembleia Legislativa julgou improcedente, em 7/6/2018, o pedido de reconsideração interposto pelo Consórcio AZ3 & Fazenda Comunicação contra a Decisão da Mesa de 24/4/2018, que lhe aplicou as penas de rescisão contratual e multa.

**ERRATA****ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/6/2018**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/6/2018, na pág. 3, sob o título “Ofícios”, no resumo do ofício do Sr. Eunício Oliveira, onde se lê:

“Requerimento nº 11.206/2018”, leia-se:

“Requerimento em Comissão nº 11.206/2018”.